

ESTADO DA PARAÍBA  
FREI MARTINHO  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB  
(Casa José Avelino Dantas)

PROJETO DE LEI Nº 016/2021

31 de agosto de 2021

**DISPÕE SOBRE: ESTABELECE MEDIDAS  
RESTRITIVAS NO MUNICÍPIO DE FREI  
MARTINHO A QUEM NÃO SE VACINAR  
CONTRA A COVID-19 E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

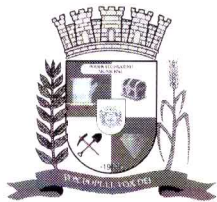
O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Frei Martinho, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Projeto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica determinado que, quem não estiver imunizado, após as fases correspondentes do plano de vacinação, será impedido de ter acesso a serviços ofertados pela Prefeitura Municipal de Frei Martinho.

**Art. 2º.** O Poder Executivo exigirá do requerente o comprovante de vacinação na hora de solicitação de acesso a:

- I. Zumba e funcional do nasf;
- II. Marcação de exames do consórcio intermunicipal;
- III. Odontologia;
- IV. Fisioterapia;
- V. Nutrição;
- VI. Psicologia;
- VII. Acompanhamento do glaucoma;
- VIII. Uso dos transportes públicos do município;
- IX. Ginásio, quadra e campo;
- X. Biblioteca Pública;
- XI. Serviços da Assistência social;
- XII. Serviços do bolsa família;
- XIII. Retirada de documentos;

**Art. 3º.** Aqueles que comparecerem as unidades básicas de saúde ou postos de vacinação e recusarem a aplicação do imunizante disponível não poderão ser vacinados até que todo o calendário do Plano Nacional de Imunização (PNI) seja cumprido.



ESTADO DA PARAÍBA  
FREI MARTINHO  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB**  
**(Casa José Avelino Dantas)**

§1º. A recusa será documentada por um termo de responsabilidade de acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, que deverá ser assinado pela pessoa ou, se esta se recusar, por duas testemunhas no local

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Frei Martinho – PB, em 31 de agosto de 2021.

**Jonatas Soares Hortins**  
**Autor da Proposição**

**REPROVADO EM 1ª DISCUSSÃO**

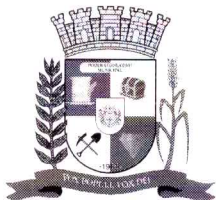
Por 6 votos contrários e  
1 voto favorável

**Sala das Sessões, em 01/10/2021**

**Felipy André Pinto Dias**  
Presidente  
CPF: 084.395.424-88

**Jamaelson Carlos de Moura**  
1º Secretário  
CPF: 068.398.804-36

**Jonatas Soares Hortins**  
2º Secretário  
CPF: 106.018.404-45



ESTADO DA PARAÍBA  
FREI MARTINHO  
**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB**  
**(Casa José Avelino Dantas)**

**JUSTIFICATIVA**

Desnecessário dizer da importância do combate à pandemia COVID 19 por meio de vacinação. No entanto, é preciso cuidado com a possibilidade de que haja brasileiros que venham a se recusar à vacinação, seja por razões religiosas, filosóficas ou o que seja. Se é direito do cidadão negar-se a fazer algo que não esteja devidamente previsto em lei, é dever do Estado assegurar o direito de todos à saúde, à proteção e à vida durante e, após, a pandemia do COVID-19. Ao impor medidas restritivas para quem se recusar a tomar a vacina tentamos reduzir os impactos que a não imunização pode trazer para quem não se vacinar e para terceiros.

Outro fato importante e que, mesmo diante de um cenário de escassez de vacinas, e alta expectativa social de se chegar o seu dia de vacinação, com o lento caminhar do Plano Nacional de Imunização ainda temos nos deparado com os chamados "sommeliers de vacinas" que recusam a aplicação do imunizante disponível por entender que outro seria melhor, atrasando ainda mais o processo de vacinação em massa, tão necessário para conter a pandemia no Brasil.

Pelo exposto nada mais justo que, a pessoa que recusar a oportunidade de se vacinar seja colocada no final da fila, abrindo vagas para outros e que aqueles que se recusem a se vacinar por qualquer motivo, após as fases correspondentes do plano de vacinação, seja impedido de ter acesso aos benefícios sociais oferecidos pelo município, por isso, solicitamos ao pares a aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Frei Martinho – PB, em 31 de agosto de 2021.

---

**Jonatas Soares Hortins**  
**Autor da Proposição**